



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA Nº 10 ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012

Acrescenta-se o parágrafo 7º ao art. 3º, com a redação que se segue:

“Art. 3º.....

.....

§7º A atividade de supervisão prevista no inciso I será exercida por meio de procedimentos fiscalizatórios e de monitoramento, tendo como referencial os resultados das avaliações no âmbito do SINAES, cumprimentos das normas da educação nacional, melhoria do padrão de qualidade da educação superior e a normalidade das atividades acadêmicas e administrativas.”

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2014.

Deputado **MÁRIO FEITOZA**
Presidente